ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2022.

*"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de **R$ 86.733,86 - SMS".***

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R$ 86.733,86** (oitenta e seis mil setecentos trinta e três reais com oitenta e seis centavos), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no Programa **"0235 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE",** na ação **"3819 –CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS"**, com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

CRÉDITO ESPECIAL:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Recurso
08.02.10.301.0235.3819	3.33.90.30	Material de Consumo	50.000,00	4511*
08.02.10.301.0235.3819	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	36.733,86	4511*
		TOTAL.....	**86.733,86**	

(*) Recurso 4511 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS-COVID19

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, o recurso disponível Banco do Brasil conta corrente n° 53.749-7.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL 1
Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 86.733,86 - SMS".***

Este crédito visa à manutenção de ações de combate/enfrentamento à pandemia, através da aquisição de EPIs e outras despesas que forem necessárias para manter os serviços de saúde. A cobertura deste será através do saldo não realizado no exercício 2021.

Este crédito será aplicado em ações de combate/enfrentamento ao COVID 19, conforme portarias abaixo relacionadas, que autoriza o repasse em caráter extraordinário, para ações de enfrentamento à COVID-19, para custeio. Estes recursos serão utilizados para aquisição de EPIs e outras despesas necessárias ao combate à pandemia.

DATA	VALOR	PORTARIA
24/09/2020	120.000,00	2358/2020
24/09/2020	73.040,00	2405/2020
02/10/2020	1.000.000,00	2624/2020
TOTAL.....	1.193.040,00	

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 07 de março de 2022.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRA... FL. Nº 2

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3330610416328621
06/01/2022 10:46:21

Cliente

Agência 35-3
Conta 53749-7 RS 431710 FMS CUSTEIO SUS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

30/11/2021 SALDO ANTERIOR	6.698.846,36	1.768.971,061574		
03/12/2021 APLICAÇÃO	1.677.331,77	442.645,84503	3,789331333	2.231.080,270607
08/12/2021 RESGATE	400,00	105,490227	3,791820437	2.519.927,180132
14/12/2021 RESGATE	2.908,60	766,281402	3,795733515	2.519.160,898730
16/12/2021 RESGATE	8.334,00	2.194,382682	3,797879043	2.516.966,516048
20/12/2021 RESGATE	2.399,81	631,556976	3,799831393	2.516.334,959078
22/12/2021 RESGATE	243.558,43	64.061,960568	3,801919702	2.452.272,998518
Aplicação 29/09/2021	113.376,27	29.820,794953		
Aplicação 29/09/2021	8.812,50	2.317,281836		
Aplicação 29/09/2021	70.297,87	18.480,109697		
Aplicação 29/09/2021	293.476,59	77.129,314378		
Aplicação 01/10/2021	41.848,87	10.998,404975		
28/12/2021 RESGATE	251.841,00	66.169,849379	3,805978136	2.213.245,075051
29/12/2021 RESGATE	56.280,15	14.783,306108	3,807007011	2.198.461,768943
30/12/2021 APLICAÇÃO	120.159,05	31.554,177414	3,808023528	2.230.015,946357
31/12/2021 SALDO ATUAL	8.496.329,38	2.230.566,39131		2.230.566,391311

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	6.698.846,36
APLICAÇÕES (+)	2.968.499,15
RESGATES (-)	1.223.422,37
RENDIMENTO BRUTO (+)	52.406,24
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	52.406,24
SALDO ATUAL =	8.496.329,38

Valor da Cota

30/11/2021	3,786860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5858
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

Transação efetuada com sucesso por: JF057071 JOSIANNE CORREA SILVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722 Ouvidoria BB 0800 729 5678

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL 3
Nº

PORTARIA Nº 2.358, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o potencial esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde, e de articular ações para a integração de serviços de saúde, em especial da vigilância e da assistência, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno;

Considerando a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e

Considerando a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de ações que visem a redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. As orientações do Ministério da Saúde para a execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 estão contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica disponibilizado em sua página oficial na internet, ou em outro documento do Ministério da Saúde que vier a lhe suceder.

Art. 2º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria será orientada pelos seguintes objetivos:

I - integração das ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, na perspectiva local, para identificar em tempo oportuno os casos de Covid-19 e seus contatos, com vistas a fortalecer a resposta ao enfrentamento da Covid-19;

II - promoção da realização de ações locais para identificação precoce e assistência adequada aos contatos de casos de Covid-19, detectando oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19;

III - ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º;

IV - promoção da avaliação regular da situação epidemiológica local relacionada à Covid-19 e disponibilização das informações em tempo oportuno para conhecimento dos gestores, profissionais de saúde e população em geral; e

V - incremento da utilização de dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão e aprimoramento do planejamento assistencial e sanitário da Rede de Atenção à Saúde (RAS), a fim de proporcionar a qualificação dos processos de trabalho, com vistas à efetividade e qualidade das ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria serão desenvolvidas com base na atuação dos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal cadastrados nos termos do inciso I do caput do art. 5º, que deverão:

I - atuar no rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º; e

II - registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos em que a gestão municipal ou distrital adotar outro sistema de informação para registro das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19, deverá haver interoperabilidade com o e-SUS Notifica, para que seja efetuada a integração das informações entre as duas bases de dados.

Art. 4º O incentivo financeiro federal de custeio de que trata esta Portaria, de caráter excepcional e temporário, será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde de forma automática e em parcela única, na competência financeira de outubro, e corresponderá aos valores definidos no Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Os valores previstos no Anexo II a esta Portaria foram definidos com base nos seguintes critérios:

I - por cada profissional de saúde, foi estabelecido o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), considerada a atuação desses profissionais na execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 de que trata esta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020; e

II - os quantitativos de profissionais por município e Distrito Federal, definidos no Anexo II a esta Portaria, foram calculados considerando o porte populacional dos municípios e Distrito Federal, de acordo com a seguinte fórmula: Estimativa Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2019 dividida pelo quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Saúde da Família, conforme classificação geográfica do município pelo IBGE, referente ao Anexo XCIX à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e arredondada para cima.

§ 2º A transferência de recursos de que trata este artigo dispensa a necessidade de solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal, cabendo aos entes federativos beneficiários a execução das ações previstas nesta Portaria nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, sob pena de devolução dos recursos financeiros recebidos.

Art. 5º A execução das ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 previstas nesta Portaria, a serem realizadas pelos profissionais de saúde dos municípios e Distrito Federal beneficiados com o incentivo de que trata o art. 4º, serão monitoradas de acordo com os seguintes critérios:

I - o profissional de saúde deve estar cadastrado nos códigos do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de estabelecimentos de saúde da administração pública com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), conforme trata o Anexo I, cumprindo, no mínimo, 20 horas semanais;

II - o número de profissionais de saúde do município ou do Distrito Federal cadastrados e que executem as ações previstas no art. 3º deve observar o quantitativo previsto no Anexo II a esta Portaria; e

III - o profissional de saúde deve registrar as ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19 no sistema de informação do Ministério da Saúde, e-SUS Notifica, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º, conforme as orientações do Ministério da Saúde de que trata o parágrafo único do art. 1º.

§ 1º A validação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo será realizada por meio da verificação do Cadastro da Pessoa Física (CPF) simultaneamente nos sistemas SCNES e e-SUS Notifica, nas competências financeiras relativas a outubro, novembro e dezembro de 2020.

§ 2º A inobservância do cumprimento dos critérios previstos neste artigo acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios e Distrito Federal em razão desta Portaria.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Planos Orçamentários CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020 e CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário estimado de até R$ 369.708.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e oito mil reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Códigos da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) dos profissionais que serão considerados para atuação na estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19

CÓDIGO CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2251*	Médicos Clínicos (família)*
2235*	Enfermeiros (família)*
3222*	Técnicos e Auxiliar de Enfermagem (família)*
5151-05	Agente Comunitário de Saúde (ACS)
5151-40	Agente de Combate às Endemias (ACE)
2233-05	Médico Veterinário
3522-10	Agente de Saúde Pública
2232*	Cirurgião-Dentista (família)*
3224*	Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal (família)*
2516-05	Assistente Social
2241-40	Profissional de Educação Física na Saúde
2238*	Fonoaudiólogos (família)*
2239-05	Terapeuta Ocupacional
1312-25	Sanitarista
5153-05	Educador Social
2515*	Psicólogos e psicanalistas (família)*
2236*	Fisioterapeutas (família) *
2237*	Nutricionistas (família)*
2234*	Farmacêuticos (família)*
5152-A1	Microscopista
2211*	Biólogo (família)*
2212*	Biomédicos (família)*

ANEXO II

Quantitativo de profissionais de saúde e valor do incentivo financeiro federal de custeio para a estratégia de rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19 por municípios e Distrito Federal

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Estimativa População IBGE 2019	Classificação Geográfica do município (IBGE)	Quantitativo de profissionais	VALOR TOTAL Nº
AC	120001	ACRELÂNDIA	15.256	Rural Adjacente	6	R$ 36.000,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	7.417	Rural Remoto	4	R$ 24.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. Nº 01

RS	431301	NOVA CANDELÁRIA	2.698	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431303	NOVA ESPERANÇA DO SUL	5.352	Intermediário Adjacente	2	R$ 12.000,00
RS	431306	NOVA HARTZ	21.615	Urbano	6	R$ 36.000,00
RS	431308	NOVA PÁDUA	2.553	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431310	NOVA PALMA	6.512	Rural Adjacente	3	R$ 18.000,00
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	21.353	Rural Adjacente	8	R$ 48.000,00
RS	431330	NOVA PRATA	27.257	Urbano	7	R$ 42.000,00
RS	431333	NOVA RAMADA	2.242	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431335	NOVA ROMA DO SUL	3.689	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	29.300	Urbano	8	R$ 48.000,00
RS	431349	NOVO BARREIRO	4.164	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
RS	431339	NOVO CABRAIS	4.196	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	246.748	Urbano	62	R$ 372.000,00
RS	431342	NOVO MACHADO	3.323	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
RS	431344	NOVO TIRADENTES	2.211	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431346	NOVO XINGU	1.719	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431350	OSÓRIO	45.994	Urbano	12	R$ 72.000,00
RS	431360	PAIM FILHO	3.828	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
RS	431365	PALMARES DO SUL	11.318	Rural Adjacente	5	R$ 30.000,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	33.303	Urbano	9	R$ 54.000,00
RS	431380	PALMITINHO	7.057	Rural Adjacente	3	R$ 18.000,00
RS	431390	PANAMBI	43.667	Urbano	11	R$ 66.000,00
RS	431395	PANTANO GRANDE	9.174	Rural Adjacente	4	R$ 24.000,00
RS	431400	PARAÍ	7.657	Rural Adjacente	3	R$ 18.000,00
RS	431402	PARAÍSO DO SUL	7.611	Rural Adjacente	3	R$ 18.000,00
RS	431403	PARECI NOVO	3.837	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
RS	431405	PAROBÉ	58.272	Urbano	15	R$ 90.000,00
RS	431406	PASSA SETE	5.702	Rural Adjacente	3	R$ 18.000,00
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	6.535	Rural Adjacente	3	R$ 18.000,00
RS	431410	PASSO FUNDO	203.275	Urbano	51	R$ 306.000,00
RS	431413	PAULO BENTO	2.293	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431415	PAVERAMA	8.487	Rural Adjacente	4	R$ 24.000,00
RS	431417	PEDRAS ALTAS	1.982	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431420	PEDRO OSÓRIO	7.730	Rural Adjacente	3	R$ 18.000,00
RS	431430	PEJUÇARA	3.874	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
RS	431440	PELOTAS	342.405	Urbano	86	R$ 516.000,00
RS	431442	PICADA CAFÉ	5.742	Urbano	2	R$ 12.000,00
RS	431445	PINHAL	2.579	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431446	PINHAL DA SERRA	1.941	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431447	PINHAL GRANDE	4.350	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	4.871	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	12.271	Rural Adjacente	5	R$ 30.000,00
RS	431454	PINTO BANDEIRA	3.003	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
RS	431455	PIRAPÓ	2.304	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431460	PIRATINI	20.663	Rural Adjacente	8	R$ 48.000,00
RS	431470	PLANALTO	10.084	Rural Adjacente	4	R$ 24.000,00
RS	431475	POÇO DAS ANTAS	2.098	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431477	PONTÃO	3.904	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
RS	431478	PONTE PRETA	1.547	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431480	PORTÃO	37.079	Urbano	10	R$ 60.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	1.483.771	Urbano	371	R$ 2.226.000,00
RS	431500	PORTO LUCENA	4.678	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
RS	431505	PORTO MAUÁ	2.374	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431507	PORTO VERA CRUZ	1.360	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431510	PORTO XAVIER	10.246	Rural Adjacente	4	R$ 24.000,00
RS	431513	POUSO NOVO	1.639	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431514	PRESIDENTE LUCENA	2.901	Urbano	1	R$ 6.000,00
RS	431515	PROGRESSO	6.244	Rural Adjacente	3	R$ 18.000,00
RS	431517	PROTÁSIO ALVES	1.947	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431520	PUTINGA	3.919	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
RS	431530	QUARAÍ	22.687	Urbano	6	R$ 36.000,00
RS	431531	QUATRO IRMÃOS	1.849	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431532	QUEVEDOS	2.788	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
RS	431535	QUINZE DE NOVEMBRO	3.796	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
RS	431540	REDENTORA	11.549	Rural Adjacente	5	R$ 30.000,00
RS	431545	RELVADO	2.090	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431550	RESTINGA SECA	15.789	Rural Adjacente	6	R$ 36.000,00
RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	2.752	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	211.005	Urbano	53	R$ 318.000,00
RS	431570	RIO PARDO	38.275	Intermediário Adjacente	14	R$ 84.000,00
RS	431575	RIOZINHO	4.653	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
RS	431580	ROCA SALES	11.393	Rural Adjacente	5	R$ 30.000,00
RS	431590	RODEIO BONITO	5.867	Rural Adjacente	3	R$ 18.000,00
RS	431595	ROLADOR	2.323	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431600	ROLANTE	21.349	Intermediário Adjacente	8	R$ 48.000,00
RS	431610	RONDA ALTA	10.601	Rural Adjacente	4	R$ 24.000,00
RS	431620	RONDINHA	5.130	Rural Adjacente	2	R$ 12.000,00
RS	431630	ROQUE GONZALES	6.847	Rural Adjacente	3	R$ 18.000,00
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	39.422	Urbano	10	R$ 60.000,00
RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	2.609	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431643	SALDANHA MARINHO	2.650	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	12.449	Intermediário Adjacente	5	R$ 30.000,00
RS	431647	SALVADOR DAS MISSÕES	2.733	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431650	SALVADOR DO SUL	7.799	Rural Adjacente	3	R$ 18.000,00
RS	431660	SANANDUVA	16.270	Intermediário Adjacente	6	R$ 36.000,00
RS	431670	SANTA BÁRBARA DO SUL	7.994	Rural Adjacente	3	R$ 18.000,00
RS	431673	SANTA CECÍLIA DO SUL	1.639	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	6.603	Urbano	2	R$ 12.000,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	130.416	Urbano	33	R$ 198.000,00
RS	431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	2.562	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431690	SANTA MARIA	282.123	Urbano	71	R$ 426.000,00
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	6.331	Rural Adjacente	3	R$ 18.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	73.254	Urbano	19	R$ 114.000,00
RS	431725	SANTA TEREZA	1.729	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	29.676	Urbano	8	R$ 48.000,00
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	8.098	Rural Adjacente	3	R$ 18.000,00
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	77.027	Urbano	20	R$ 120.000,00
RS	431740	SANTIAGO	49.425	Urbano	13	R$ 78.000,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	77.593	Urbano	20	R$ 120.000,00
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	42.894	Rural Adjacente	16	R$ 96.000,00
RS	431770	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	10.175	Rural Adjacente	4	R$ 24.000,00
RS	431755	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	2.128	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431775	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	2.019	Rural Adjacente	1	R$ 6.000,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	13.885	Urbano	4	R$ 24.000,00
RS	431790	SANTO CRISTO	14.257	Rural Adjacente	6	R$ 36.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL 5 Nº

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.222/GM/MS, DE 25 DE AGOSTO DE 2020 (*)

Institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e o correspondente incentivo financeiro federal de custeio para o enfretamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º e art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 42, de 13 de dezembro de 2018, que aprova as diretrizes e estratégias para elaboração do plano de enfrentamento da Mortalidade Materna e na Infância, no contexto da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando a Atenção Primária à Saúde (APS) como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade da covid-19 ao reduzir a circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, monitorar os contatos de casos suspeitos e confirmados e identificar casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência;

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes que atuam na APS para o atendimento integral às necessidades de saúde da população com ênfase nos grupos de risco da covid-19 e na continuidade das atividades essenciais da APS;

Considerando a necessidade de assegurar o acesso oportuno e de qualidade às gestantes e puérperas aos pontos da rede de atenção à saúde no pré-natal, parto e puerpério da rede pública de saúde durante o período de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus; e

Considerando os materiais elaborados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde para orientação do cuidado no contexto de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de coronavírus, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Ficam instituídas Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério, com objetivo de fortalecer e garantir o cuidado das gestantes e puérperas no contexto da ESPIN decorrente da pandemia de coronavírus.

Parágrafo único. Constituem Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério:

I - a identificação precoce, o acompanhamento e o monitoramento de gestantes e puérperas com síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

II - a qualificação das ações de atenção ao pré-natal, parto e puerpério em todos os pontos da rede de atenção à saúde, no contexto da pandemia de coronavírus; e

III - o suporte ao distanciamento social para gestantes e puérperas que não possuam condições para realização de isolamento domiciliar.

Art. 3º São objetivos das Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério:

I - fortalecer e induzir o cuidado das gestantes e puérperas em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

II - aprimorar a busca ativa dos casos de gestantes e puérperas com suspeita de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave e o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de covid-19;

III - incentivar a atualização de dados cadastrais das gestantes e puérperas para subsidiar as ações de busca ativa e monitoramento de casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

IV - aprimorar a triagem clínica de sintomas gripais e/ou de contato prévio com paciente positivo para a covid-19, sem deixar de observar e investigar as demais questões atinentes à gestante e à puérpera;

V - fomentar a realização de testagem para detecção da covid-19, por metodologia de RT-qPCR da gestante e puérpera que apresente síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou sintomas da covid-19, em qualquer momento do ciclo gravídico puerperal, conforme recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

VI - organizar o cuidado de pré-natal, com otimização dos contatos presenciais e utilização da teleconsulta como recurso complementar;

VII - organizar os serviços, a fim de estruturar e diferenciar o fluxo do ambiente interno para o acolhimento, identificação, estratificação de risco e atendimento dos casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou suspeitos de covid-19;

VIII - assegurar a definição de fluxos de referência e contrarreferência para assistência e acompanhamento da mulher durante o ciclo gravídico puerperal, considerando as recomendações para os casos suspeitos e confirmados de covid-19, de acordo com a gravidade do caso, idade gestacional e critérios clínicos para internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

IX - proporcionar distanciamento social e cuidado em saúde de gestantes e puérperas que não disponham de condições ideais de distanciamento em ambiente intradomiciliar; e

X - fomentar a utilização das Casas de Gestante, Bebê e Puérpera em funcionamento, para promoção do distanciamento social de gestantes e puérperas que não disponham de condições de distanciamento em ambiente intradomiciliar, quando for adequado.

Art. 4º Ficam instituídos, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais ao Distrito Federal e aos Municípios, a serem transferidos de modo automático, dispensando-se a publicação de portaria de adesão, para implementação das Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério:

I - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, correspondente a R$ 5,00 (cinco reais) por gestante e puérpera com dados cadastrais mínimos atualizados no Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica (SISAB), referente à competência de julho de 2020, do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Anexo I;

II - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por cada equipe de Saúde da Família (eSF) ou de equipe de Atenção Primária (eAP) credenciada e homologada pelo Ministério da Saúde, que possua gestante cadastrada em qualquer idade gestacional, Anexo II;

III - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente ao valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por gestante cadastrada com 28 (vinte e oito) semanas ou mais no SISAB, referente ao dia para suporte ao distanciamento social, limitado ao quantitativo de 5% (cinco por cento) do total de gestantes cadastradas na competência de julho de 2020, até o teto de R$ 7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais) por gestante ou puérpera, Anexo III; e

IV - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por Casa de Gestantes, Bebês e Puérperas habilitadas e implantadas, com a finalidade de adequação das ações de isolamento e distanciamento social de gestantes e puérperas, Anexo IV. (NR)

§ 1º Para cálculo do incentivo financeiro de que tratam os incisos I e II serão consideradas somente as equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes da Atenção Primária à Saúde (eAP) credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde, que cumprirem os requisitos previstos no Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Os gestores municipais deverão utilizar o incentivo de que trata o inciso III, para acomodação, suporte e cuidados seguros às gestantes e puérperas identificadas pelas equipes de saúde, a fim de apoiar ações de distanciamento social e cuidado em ambiente intradomiciliar.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata o inciso III será monitorado por meio do preenchimento pela gestão municipal e do Distrito Federal de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata o inciso IV deverá ser utilizado e monitorado de acordo com os requisitos previstos no Título III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 5º Na execução dos incentivos financeiros de que trata este artigo deverão ser observados os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os incentivos financeiros de que trata esta Portaria têm caráter temporário e excepcional e serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde em parcela única, referente às competências financeiras agosto de 2020 a outubro de 2020, observado o disposto no inciso I do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional Decorrente do Coronavírus, no PO - CV50 - COVID-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020, com impacto orçamentário no valor de R$ 259.888.395,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa e cinco reais).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência financeira de agosto de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

(*)Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2020, Seção 1, páginas 49, com incorreções no original. Ficam mantidos os Anexos I, II, III e IV publicados no Diário Oficial da União nº 164, Seção 1, de 26 de agosto de 2020, páginas 60 a 132, sem alterações.

PORTARIA Nº 2.405, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º e no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a necessidade de qualificar o acesso da população aos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), reconhecendo o alto grau de descentralização e capilaridade desses serviços, responsáveis por ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em toda Rede de Atenção à Saúde, com atuação mais próxima da vida e cotidiano das pessoas;

Considerando a APS como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de estratégias que visem à redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos suspeitos e confirmados de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência; e

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes e serviços que atuam na APS para o atendimento integral às necessidades de saúde da população, com ênfase nas populações específicas e na continuidade das atividades essenciais da APS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por populações específicas:

I - população indígena não aldeada;
II - populações dispersas;
III - populações do campo, da floresta e das águas;
IV - população ribeirinha;
V - população assentada;
VI - população quilombola;
VII - população em situação de rua;
VIII - povo cigano;
IX - população circense;
X - população privada de liberdade;
XI - adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
XII - população residente em áreas de comunidades e favela;
XIII - grupos populacionais que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme disposto no §1º do art. 12-A do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017; e
XIV - demais povos e comunidades tradicionais.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem a finalidade de apoiar a gestão local na qualificação da identificação precoce, do acompanhamento e monitoramento de populações específicas com síndrome gripal, suspeita ou confirmação de Covid-19, observadas as seguintes orientações no contexto local:

I - organizar os serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) e estruturar fluxo diferenciado no ambiente interno das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o acolhimento e a identificação de casos de síndrome gripal ou de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, de forma a garantir o acesso seguro;

II - realizar a estratificação de risco das pessoas com sintomas de síndrome gripal ou com suspeita ou confirmação de Covid-19, conforme protocolos e orientações do Ministério da Saúde, para identificação e atenção aos casos leves e encaminhamento seguro e imediato de casos graves aos serviços especializados de referência;

III - atualizar e qualificar os dados cadastrais da população acompanhada pelas equipes e serviços da APS, com o preenchimento obrigatório de informações autodeclaradas como os campos raça/cor/etnia e, nos casos de povos e comunidades tradicionais;

IV - articular ações de saúde integradas a outros setores atuantes nos territórios adscritos, a fim de ofertar suporte e assistência em saúde aos grupos vulnerabilizados socioeconomicamente;

V - identificar populações específicas no território adscrito e realizar ações estratégicas de prevenção e atenção para minimizar os impactos decorrentes da epidemia causada pelo novo coronavírus, considerando os seguintes contextos:

a) áreas remotas de populações dispersas, como as de campo, florestas, águas, quilombolas e assentamentos, onde as condições geográficas e dispersão territorial dificultam o acesso à saúde;

FOLHA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. 6 NR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020091700071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) abrigos, centros comunitários, centros de acolhimento, albergues noturnos e demais instituições com essa finalidade;

c) instituições de longa permanência para idosos (ILPI);

d) unidades prisionais;

e) unidades socioeducativas;

f) acampamentos de populações ciganas ou circenses; ou

g) áreas de comunidades e favelas.

VI - ofertar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais de saúde e realizar treinamento para o uso e medidas de segurança, com o requisito da paramentação para atendimentos presenciais e em visitas domiciliares;

VII - identificar de forma precoce os casos de síndrome gripal ou suspeitos de Covid-19 e realizar o diagnóstico clínico ou laboratorial, conforme orientações do Ministério da Saúde;

VIII - realizar o rastreamento e o monitoramento de contatos de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, em conjunto com a vigilância em saúde;

IX - registrar as informações assistenciais e notificar os casos suspeitos e confirmados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde; ou

X - realizar ações de educação em saúde para orientar a população quanto às medidas sobre restrição ao ambiente domiciliar e demais medidas não farmacológicas para casos confirmados de Covid-19 e seus contatos.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos municípios e Distrito Federal em parcela única e corresponderá aos seguintes valores:

I - R$ 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais) por equipe de Saúde da Família (eSF);

II - R$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade I 20h; e

III - R$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade II 30h;

IV - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR);

V - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por equipe de Consultório na Rua (eCR);

VI - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF); e

VII - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP).

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o inciso VII do caput será transferido aos Estados, quando a gestão da equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) for de sua responsabilidade.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais, Distrital e Estaduais de Saúde, de forma automática e em parcela única, considerando o quantitativo de equipes e serviços com custeio financeiro federal na competência financeira agosto do ano de 2020, de acordo com os Anexos I e II a esta Portaria.

§ 3º A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria dispensa a solicitação de adesão.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução pelos entes beneficiados nos casos em que não houver registro de informações referentes ao cadastro e atendimento de ao menos uma das populações de que trata o art. 2º desta Portaria, no período de outubro à dezembro de 2020, registradas no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 5º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 6º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, no PO - CV50 - COVID-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020, com impacto orçamentário de R$ 319.429.740,00 (trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e setecentos e quarenta reais).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Número de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde e valor do incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do cuidado às populações específicas no contexto da epidemia da Covid-19 por município e Distrito Federal.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	Nº eSF	Nº eAP I 20h	Nº eAP II 30h	Nº eSFR	Nº eCR	Nº UBSF	Nº eAPP - Gestão Municipal e Distrital	Valor Total - Parcela Única
AC	ACRELÂNDIA	120001	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
AC	BRASILÉIA	120010	9	0	0	0	0	0	0	R$ 59.760,00
AC	BUJARI	120013	3	0	0	1	0	0	0	R$ 34.920,00
AC	CAPIXABA	120017	4	0	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	38	0	0	0	0	1	0	R$ 267.320,00
AC	EPITACIOLÂNDIA	120025	6	0	0	0	0	0	0	R$ 39.840,00
AC	FEIJÓ	120030	8	0	0	0	0	0	0	R$ 53.120,00
AC	JORDÃO	120032	2	0	0	1	0	0	0	R$ 28.280,00
AC	MÂNCIO LIMA	120033	6	0	0	0	0	0	0	R$ 39.840,00
AC	MANOEL URBANO	120034	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	1	0	0	1	0	0	0	R$ 21.640,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
AC	PORTO ACRE	120080	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
AC	PORTO WALTER	120039	3	0	0	1	0	0	0	R$ 34.920,00
AC	RIO BRANCO	120040	69	4	10	0	1	0	0	R$ 536.240,00
AC	RODRIGUES ALVES	120042	6	0	0	0	0	0	0	R$ 39.840,00
AC	SANTA ROSA DO PURUS	120043	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	13	0	0	3	0	0	1	R$ 146.320,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	8	0	0	0	0	0	0	R$ 53.120,00
AC	TARAUACÁ	120060	9	0	0	0	0	0	0	R$ 59.760,00
AC	XAPURI	120070	6	0	0	0	0	0	0	R$ 39.840,00
AL	ÁGUA BRANCA	270010	7	0	0	0	0	0	0	R$ 46.480,00
AL	ANADIA	270020	7	0	0	0	0	0	0	R$ 46.480,00
AL	ARAPIRACA	270030	66	3	1	0	0	0	0	R$ 453.180,00
AL	ATALAIA	270040	15	0	0	0	0	0	0	R$ 99.600,00
AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	270050	6	0	0	0	0	0	0	R$ 39.840,00
AL	BARRA DE SÃO MIGUEL	270060	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
AL	BATALHA	270070	7	0	0	0	0	0	0	R$ 46.480,00
AL	BELÉM	270080	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
AL	BELO MONTE	270090	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
AL	BOCA DA MATA	270100	10	0	0	0	0	0	0	R$ 66.400,00
AL	BRANQUINHA	270110	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
AL	CACIMBINHAS	270120	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
AL	CAJUEIRO	270130	8	0	0	0	0	0	0	R$ 53.120,00
AL	CAMPESTRE	270135	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
AL	CAMPO ALEGRE	270140	19	0	0	0	0	0	0	R$ 126.160,00
AL	CAMPO GRANDE	270150	4	0	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00
AL	CANAPI	270160	5	0	1	0	0	0	0	R$ 38.180,00
AL	CAPELA	270170	8	0	0	0	0	0	0	R$ 53.120,00
AL	CARNEIROS	270180	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
AL	CHÃ PRETA	270190	4	0	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00
AL	COITÉ DO NÓIA	270200	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	270210	8	0	0	0	0	0	0	R$ 53.120,00
AL	COQUEIRO SECO	270220	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
AL	CORURIPE	270230	17	0	0	0	0	0	0	R$ 112.880,00
AL	CRAÍBAS	270235	9	0	0	0	0	0	0	R$ 59.760,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	8	0	0	0	0	0	0	R$ 53.120,00
AL	DOIS RIACHOS	270250	4	0	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	270255	7	0	0	0	0	0	0	R$ 46.480,00
AL	FEIRA GRANDE	270260	8	0	0	0	0	0	0	R$ 53.120,00
AL	FELIZ DESERTO	270270	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
AL	FLEXEIRAS	270280	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	13	0	0	0	0	0	0	R$ 86.320,00
AL	IBATEGUARA	270300	6	0	0	0	0	0	0	R$ 39.840,00
AL	IGACI	270310	11	0	0	0	0	0	0	R$ 73.040,00
AL	IGREJA NOVA	270320	10	0	0	0	0	0	0	R$ 66.400,00
AL	INHAPI	270330	6	0	0	0	0	0	0	R$ 39.840,00
AL	JACARÉ DOS HOMENS	270340	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
AL	JACUÍPE	270350	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
AL	JAPARATINGA	270360	4	0	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00
AL	JARAMATAIA	270370	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
AL	JEQUIÁ DA PRAIA	270375	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
AL	JOAQUIM GOMES	270380	8	0	0	0	0	0	0	R$ 53.120,00
AL	JUNDIÁ	270390	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
AL	JUNQUEIRO	270400	10	0	0	0	0	0	0	R$ 66.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. 7 Nº

RS	NOVO MACHADO	431342	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
RS	NOVO TIRADENTES	431344	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	NOVO XINGU	431346	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	OSÓRIO	431350	9	0	0	0	0	0	1	R$ 74.760,00
RS	PAIM FILHO	431360	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
RS	PALMARES DO SUL	431365	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	431370	10	0	0	0	0	0	0	R$ 66.400,00
RS	PALMITINHO	431380	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
RS	PANAMBI	431390	12	0	0	0	0	0	0	R$ 79.680,00
RS	PANTANO GRANDE	431395	1	0	1	0	0	0	0	R$ 11.620,00
RS	PARAÍ	431400	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
RS	PARAÍSO DO SUL	431402	1	1	1	0	0	0	0	R$ 14.940,00
RS	PARECI NOVO	431403	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	PAROBÉ	431405	11	0	0	0	0	0	0	R$ 73.040,00
RS	PASSA SETE	431406	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
RS	PASSO DO SOBRADO	431407	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
RS	PASSO FUNDO	431410	15	5	7	0	0	0	0	R$ 151.060,00
RS	PAULO BENTO	431413	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	PAVERAMA	431415	2	1	0	0	0	0	0	R$ 16.600,00
RS	PEDRAS ALTAS	431417	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	PEDRO OSÓRIO	431420	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
RS	PEJUÇARA	431430	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
RS	PELOTAS	431440	76	15	6	0	0	0	0	R$ 584.320,00
RS	PICADA CAFÉ	431442	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
RS	PINHAL	431445	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	PINHAL DA SERRA	431446	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	PINHAL GRANDE	431447	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
RS	PINHEIRINHO DO VALE	431449	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	PINHEIRO MACHADO	431450	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
RS	PIRAPÓ	431455	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	PIRATINI	431460	4	1	0	0	0	0	0	R$ 29.880,00
RS	PLANALTO	431470	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
RS	PONTÃO	431477	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
RS	PONTE PRETA	431478	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	PORTÃO	431480	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	254	27	19	0	1	0	5	R$ 1.960.820,00
RS	PORTO LUCENA	431500	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
RS	PORTO MAUÁ	431505	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	PORTO VERA CRUZ	431507	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	PORTO XAVIER	431510	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
RS	POUSO NOVO	431513	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	PROGRESSO	431515	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
RS	PROTÁSIO ALVES	431517	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	PUTINGA	431520	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
RS	QUARAÍ	431530	6	0	0	0	0	0	0	R$ 39.840,00
RS	QUATRO IRMÃOS	431531	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	QUEVEDOS	431532	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	QUINZE DE NOVEMBRO	431535	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	REDENTORA	431540	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
RS	RELVADO	431545	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	RESTINGA SECA	431550	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
RS	RIO DOS ÍNDIOS	431555	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	RIO GRANDE	431560	39	0	0	0	1	0	1	R$ 288.960,00
RS	RIO PARDO	431570	4	0	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00
RS	RIOZINHO	431575	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
RS	ROCA SALES	431580	2	2	2	0	0	0	0	R$ 29.880,00
RS	RODEIO BONITO	431590	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
RS	ROLADOR	431595	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	ROLANTE	431600	7	0	0	0	0	0	0	R$ 46.480,00
RS	RONDA ALTA	431610	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
RS	RONDINHA	431620	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
RS	ROQUE GONZALES	431630	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
RS	ROSÁRIO DO SUL	431640	5	1	0	0	0	0	0	R$ 36.520,00
RS	SAGRADA FAMÍLIA	431642	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	SALDANHA MARINHO	431643	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	SALTO DO JACUÍ	431645	4	1	1	0	0	0	0	R$ 34.860,00
RS	SALVADOR DAS MISSÕES	431647	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	SALVADOR DO SUL	431650	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
RS	SANANDUVA	431660	4	0	0	0	0	0	0	R$ 26.560,00
RS	SANTA BÁRBARA DO SUL	431670	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	SANTA CECÍLIA DO SUL	431673	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	SANTA CLARA DO SUL	431675	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	431680	26	4	4	0	0	0	0	R$ 205.840,00
RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	431697	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	SANTA MARIA	431690	23	4	4	0	0	0	0	R$ 185.920,00
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	431695	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
RS	SANTA ROSA	431720	17	0	0	0	0	0	1	R$ 127.880,00
RS	SANTA TEREZA	431725	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	13	0	0	0	0	0	0	R$ 86.320,00
RS	SANTANA DA BOA VISTA	431700	2	0	0	0	0	0	0	R$ 13.280,00
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	431710	11	0	0	0	0	0	0	R$ 73.040,00
RS	SANTIAGO	431740	11	0	0	0	0	0	0	R$ 73.040,00
RS	SANTO ÂNGELO	431750	10	1	4	0	0	0	1	R$ 104.640,00
RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	431760	8	2	1	0	0	0	0	R$ 64.740,00
RS	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	431770	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
RS	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	431755	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	431775	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	SANTO AUGUSTO	431780	6	0	0	0	0	0	0	R$ 39.840,00
RS	SANTO CRISTO	431790	5	0	0	0	0	0	1	R$ 40.280,00
RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	431795	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	SÃO BORJA	431800	16	1	0	0	0	0	0	R$ 109.560,00
RS	SÃO DOMINGOS DO SUL	431805	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	431810	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA	431820	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
RS	SÃO GABRIEL	431830	17	8	0	0	0	0	1	R$ 154.440,00
RS	SÃO JERÔNIMO	431840	3	0	0	0	0	0	0	R$ 19.920,00
RS	SÃO JOÃO DA URTIGA	431842	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	SÃO JOÃO DO POLÊSINE	431843	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	SÃO JORGE	431844	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	431845	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	SÃO JOSÉ DO HERVAL	431846	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	431848	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	431849	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00
RS	SÃO JOSÉ DO NORTE	431850	5	0	0	0	0	0	0	R$ 33.200,00
RS	SÃO JOSÉ DO OURO	431860	1	0	0	0	0	0	0	R$ 6.640,00

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL 8 Nº

PORTARIA Nº 2.624/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, alerta e resposta à emergência de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covide-19, diante da importância de aprimorar a vigilância, o alerta e a resposta à emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 no Brasil; e considerando a necessidade de planejar e executar respostas coordenadas para o enfrentamento da pandemia, devido à mudança do cenário epidemiológico, para potencializar as ações e responder ao interesse público, resolve:

Art. 1º Instituir incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de vigilância, de alerta e de resposta à emergência da Covid-19, no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente da pandemia, declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A execução das ações de vigilância, alerta e resposta à emergência da Covid-19 tem como objetivos ampliar e fortalecer a atuação:

I - dos Centros de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) para resposta coordenada à Covid-19; e (ANEXO I); e

II - da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) (ANEXO II).

Art. 3º São ações de vigilância, alerta e resposta à emergência da Covid-19:

I - quanto aos CIEVS dos estados, dos munícipios e do Distrito Federal:

a) monitorar eventos que possam aumentar a magnitude da emergência em saúde pública pela COVID-19, em nível local, regional, nacional ou internacional;

b) realizar a análise de situação de saúde, como mecanismo central da gestão das emergências em saúde pública relacionadas à Covid-19;

c) coletar, consolidar, analisar e disseminar informações para caracterizar e definir o perfil e dinâmica da Covid-19 no âmbito do seu território municipal, estadual e do Distrito Federal;

d) realizar a articulação entre os diferentes órgãos e instituições envolvidos na resposta à emergência da Covid-19; e

e) apoiar a resposta à emergência em saúde pública por CovidOVID-19.

II - quanto às unidades hospitalares (RENAVEH) dos estados, dos munícipios e do Distrito Federal:

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 9
Nº

RR	BOA VISTA	140010	13.464.636/0001-36	R$ 1.000.000,00
RR	PACARAIMA	140045	11.513.131/0001-99	R$ 1.000.000,00
RR	RORAIMA	14	05.370.016/0001-00	R$ 1.000.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	10.546.325/0001-28	R$ 1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	11.358.235/0001-76	R$ 1.000.000,00
RS	RIO GRANDE DO SUL	43	87.182.846/0001-78	R$ 1.000.000,00
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	431710	12.094.007/0001-07	R$ 1.000.000,00
RS	SAO BORJA	431800	10.610.784/0001-23	R$ 1.000.000,00
RS	URUGUAIANA	432240	11.343.066/0001-09	R$ 1.000.000,00
SC	CHAPECO	420420	80.636.475/0001-08	R$ 1.000.000,00
SC	DIONISIO CERQUEIRA	420500	11.265.919/0001-23	R$ 1.000.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	420540	08.935.681/0001-91	R$ 1.000.000,00
SC	JOINVILLE	420910	08.184.821/0001-37	R$ 1.000.000,00
SC	SANTA CATARINA	42	80.673.411/0001-87	R$ 1.000.000,00
SE	ARACAJU	280030	11.718.406/0001-20	R$ 1.000.000,00
SE	SERGIPE	28	04.384.829/0001-96	R$ 1.000.000,00
SP	CAMPINAS	350950	13.704.311/0001-83	R$ 1.000.000,00
SP	GUARULHOS	351880	16.807.135/0001-01	R$ 1.000.000,00
SP	OSASCO	353440	13.897.329/0001-49	R$ 1.000.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	354340	12.885.763/0001-46	R$ 1.000.000,00
SP	SANTO ANDRE	354780	11.243.645/0001-71	R$ 1.000.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	354870	13.961.905/0001-70	R$ 1.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL 10
Nº

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I
Da Organização Municipal
CAPÍTULO I

Art. 1° - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 2° - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - promover o bem comum de todos os munícipes;
III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Art. 3° - Os direitos e deveres indivíduos e coletivos consignados na Constituição Federal integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso públicos, para que possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades e cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

Art. 4° - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 5° - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1° - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

§ 2° - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 6° - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.

§ 1° - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujo limites deverão ser definidos em lei.

§ 2° - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1° Distrito, é a sede do Município.

§ 3° - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 11
Nº

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº

Do Poder Executivo

Disposições Gerais

Art. 97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder.

Art. 99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem geral dos munícipes.

§ Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

Art. 100 - **O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)**

§ 1° - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

§ 2° - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1° Secretário da Câmara Municipal.

Art. 101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo e fora dele;
II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 12
Nº

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado
Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL 13
Nº

nitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de oteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo creto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na eda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade ministrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização onetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo creto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores rrespondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do ecreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído elo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e *especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIV
FL 14
Nº